



LEI N.º 4.001 DE 17 DE junho DE 1985

Dá nova redação ao artigo 5º,
da Lei N.º 4.000/85.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	<u>113</u>
Data:	<u>25/06/85</u>
<u>Mortilo</u>	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

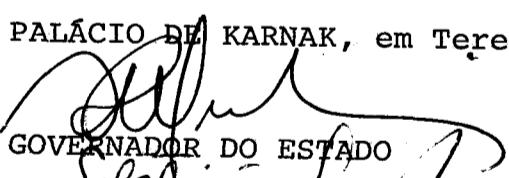
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

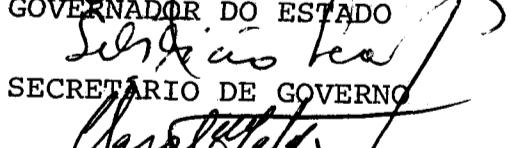
Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 4.000, publicada no Diário Oficial nº 107, de 14 de junho de 1985, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo passa a ter a seguinte redação:

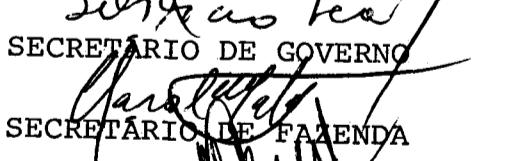
.....
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1985.

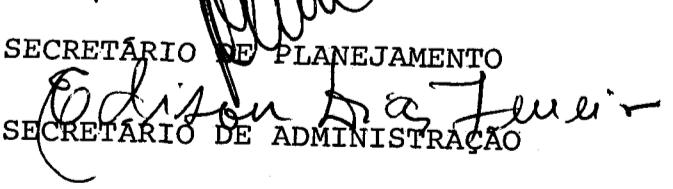
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 17 de junho

de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI N.º 4.001 DE 17 DE junho DE 1985

Dá nova redação ao artigo 5º,
da Lei N.º 4.000/85.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	<u>113</u>
Data:	<u>25/06/85</u>
<u>Mortilo</u>	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 4.000, publicada no Diário Oficial nº 107, de 14 de junho de 1985, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo passa a ter a seguinte redação:

.....
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1985.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 17 de junho de 1985.

GOVERNADOR DO ESTADO
Sérgio Lira

SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETARIO DE FAZENDA
José Roberto

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO
Edison da Teixeira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO